

P/15/05/03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Lei nº 813 de 30 de abril de 2003.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Prefeito Constitucional do município de Pocinhos, Estado da Paraíba;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e no art. 100 da Lei Orgânica do município de Pocinhos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos para exercício de 2004, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2004, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2002-2005, encontram-se detalhadas em anexo a Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurário por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do município, suas autarquias, fundos especiais, fundações empresas públicas e sociedades de economia mista em que o município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentário anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei orgânica do município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento das empresas;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os componentes referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320 de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

- II - do resumo da estimativa da receita total do município por rubrica e categoria econômica segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV - da fixação da despesa do município por poderes e órgão e segundo a origem dos recursos;
- V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º Inciso IV, da Lei complementar nº 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º - Na Lei do orçamento anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento;

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do município de Pocinhos, relativo ao exercício de 2003, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preço correntes do exercício a que se refere.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário e garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no Inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alienações e adequações de sua estrutura administrativa desde que sem aumento de despesa e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência ao poder público municipal.

Art. 13º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2003 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - sem prejuízo da observação das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17º - A inclusão na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18º - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19º - A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20º - A Lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal,

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21º - A Lei orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22º - O Projeto de Lei orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24º - No exercício financeiro de 2004, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26º - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Art. 27º - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2004 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 28º - A estimativa da receita citado no artigo anterior levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda com destaque para:

I - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

II - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

III - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

V - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VI - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - É vedado consignar na Lei orçamentária, crédito com a finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30º - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 31º - Para os efeitos do art. 16 da Lei complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 32º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá através de decreto a Programação Financeira e o

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante as partes, cuja alteração é proposta.

Art. 34º - As Propostas de Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento, apresentadas pelos Parlamentares somente serão aceitas se compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 35º - Consoante o que dispõe a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o Poder Executivo fixará no Projeto de Lei do Orçamento que encaminhará ao Poder Legislativo referente ao exercício financeiro do ano 2.004, índice percentual destinado a suplementação das suas respectivas dotações.

Art. 36º - Na hipótese do Projeto de Lei do Orçamento não ter sido aprovado até o dia 31 de dezembro de 2003, a sua programação será executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que o mesmo seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 37º - O Projeto de Lei do Orçamento Geral para o exercício de 2003, contemplará dotações próprias, com o destaque de Receitas e Despesas, para o funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As Receitas para funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, serão originadas de Convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, repasses próprios do município, e outras que lhe forem destinadas por entidades não governamentais.

Art. 38º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pocinhos, 30 de abril de 2003.

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Quadro demonstrativo da previsão das despesas de Capital incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, para o exercício de 2004, apresentadas por Função, Sub Função, Programa e Ação.

01 – LEGISLATIVA	AÇÃO LEGISLATIVA	Transferências de recursos financeiros, destinados ao pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo
031 – Ação Legislativa		
04 – ADMINISTRAÇÃO	PODER EXECUTIVO	Aquisição de veículos
122 – Administração Geral	EM AÇÃO	Aquisição de mobiliários e equipamentos
123 – Administração Financeira		Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
		Manutenção das atividades da Secretaria de Ação Parlamentar e departamento de divulgação de atos e ações oficiais
		Aquisição de mobiliários e equipamentos para a Secretaria de Administração
		Manutenção das atividades da Secretaria Geral
		Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças
		Amortização da Dívida Contratada
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA E	Ampliação e recuperação do prédio onde atualmente funciona o Programa "O SOPÃO"
244 – Assistência Social Geral	AÇÃO SOCIAL PARA TODOS	Fornecimento de alimentação a todas as pessoas carentes residentes no município, através do Programa "O SOPÃO"
		Implantação do programa social "FOME ZERO"
		Aquisição de mobiliário e equipamentos
		Atendimentos a solicitações de pessoas carentes, para pagamentos a médicos e internamento hospitalar
		Doações de pequenas importâncias destinadas a complementação de pagamento de: água, energia e outras despesas eventuais, de conformidade com autorização concedida em lei específica
		Atendimento gratuito no que diz respeito ao fornecimento de medicamentos
		Doações de pequenas feiras a famílias residentes no município
		Ajudas financeiras de caráter filantrópico
		Doação de recursos para possibilitar o pagamento de passagens a outros centros, com deslocamento de pessoas carentes
		Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social
		Aquisição de mobiliário e materiais permanentes
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA E	Manutenção das Atividades
271 – Previdência do Regime Estatutário	AÇÃO SOCIAL PARA TODOS	Pagamentos a inativos
272 – Previdência Celetista		Pensões
		Obrigações Fiscais, inclusive a que se referem ao PASEP

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

<p>10 - SAÚDE 122 - Administração Geral</p>	<p>ASSISTÊNCIA DE SAÚDE PARA TODOS</p>	<p>Reforma e ampliação de Postos de Saúde, localizados na sede urbana Reforma e ampliação de Postos de Saúde, localizados na zona rural Aquisição de ambulância Aquisição de veículos Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Expansão da rede de esgotamento sanitário Atendimento a todas as pessoas carentes, residentes no município que estejam necessitando de ajuda para submeterem-se a cirurgias e outros atendimentos, que visem sobretudo, a saúde em toda sua plenitude Construção de unidades sanitárias na sede urbana Construção de unidades sanitárias na zona rural Construção de cisternas na zona urbana Construção de cisternas, na zona rural Transferências de pacientes a outros centros médico-hospitalares</p>
<p>12 - EDUCAÇÃO 361 - Ensino Fundamental 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial</p>	<p>EDUCAÇÃO PARA TODOS</p>	<p>Construção de creches Construção de um refeitório no Colégio Municipal Padre Galvão, localizado na sede urbana Construção de um auditório no Colégio Municipal Padre Galvão, localizado na sede urbana Construção de prédios para funcionamento de creches Ampliação e reforma de Creches Equipamentos e mobiliários para as Creches Construção de Unidades Escolares Ampliação de Unidades Escolares Reformas de Unidades Escolares Construção de cisternas em unidades de ensino Aquisição de veículos destinados ao transporte do alunado e serviços inerentes às atividades administrativas Lonação de veículos para uso do setor Aquisição de equipamentos de informática Custo de Cursos para reciclagem do pessoal do setor da Educação e Cultura Aquisição de móveis e equipamentos Aquisição de mobiliário para as Unidades de Ensino, "cadeiras, carteiras, birôs, estantes e arquivos" Manutenção das atividades do Ensino Fundamental Encargos Sociais do Magistério e demais servidores da Unidade administrativa Aquisição de material didático para as unidades de ensino Aquisição e distribuição de fardamento escolar, conjugado a um kit, inclusive com ampliação da inclusão de calçados e camisetas</p>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

13 - CULTURA 392 - Difusão Cultural	EDUCAÇÃO PARA TODOS	Manutenção das atividades do setor, incluindo trajes apropriados a prática do esporte e lazer dos estudantes que praticam as atividades esportivas Transferências de recursos, através de Subvenção Social, destinado ao funcionamento da rádio comunitária
15 - URBANISMO 122 - Administração Geral 451 - Infra-Estrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos	INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO	Construção de Praças, Parques e Jardins Restauração de Praças, Parques e Jardins Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos Expansão da rede elétrica na zona urbana Expansão da rede elétrica na zona rural Construção de unidades habitacionais Construção de pequenas e médias barragens Restauração e limpeza de pequenas e médias barragens Implantação de estradas vicinais Construção de galpões Construção de passagens molhada Construção de bueiros, pontes e mata-burro Implantação de calçamento e meio fio Reposição de calçamento e meio-fio Aquisição e desapropriação de imóveis Implantação de poços artesianos Instalação de Poços artesianos Construção e instalação de Poços amazonas Aquisição e instalação de dessalinizadores quando houver a perfuração de poços artesianos e suas águas for salobra Manutenção das atividades do setor
16 - HABITAÇÃO 481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana	INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO	Construção de Unidades sanitárias Manutenção das atividades do setor Construção de casas populares Reforma, ampliação e restauração de casas populares
17 - SANEAMENTO 512 - Saneamento Básico	INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO EM ASSENÇÃO	Expansão da rede de esgotos, na zona urbana Manutenção das atividades do setor
20 - AGRICULTURA 602 - Promoção da Produção agrícola 605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação	DESENVOLVIMENTO DA INFRA- ESTRUTURA RURAL	Construção de pequenos reservatórios para captação e armazenamento de águas Manutenção das atividades da Divisão de Agricultura Distribuição de sementes e demais insumos agrícolas para atendimento aos pequenos proprietários rurais Distribuição de pás, enxadas, e outros instrumentos de trabalho, para atendimento dos pequenos produtores rurais
25 - ENERGIA 752 - Energia Elétrica	INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO EM ASSENÇÃO	Implantação de redes de energia elétrica Expansão das redes de energia elétrica existente, nas zonas urbana e rural Manutenção das atividades do setor
26 - TRANSPORTE 782 - Transporte	INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO EM	Implantação de estradas vicinais Aquisição e desapropriação de imóveis

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Rodoviário	ASCENÇÃO	
27 - DESPORTO E LAZER 813 - Laser		Manutenção das atividades do setor, com incentivo ao desenvolvimento do Turismo em toda a área do município
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		

Pocinhos, 20 de abril de 2003.

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
PREFEITO

